

Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência a Família			
15.81.483.2.243	1.800.000,00	70.000,00	1.870.000,00
Manutenção de Próprios			
15.81.483.2.746		70.000,00	70.000,00
TOTAIS	1.800.000,00	140.000,00	1.940.000,00

TABELA 2

Cz\$

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
	Administração Direta		
11.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL		762.800,00
	3.ª Quota		762.800,00
11.02	Administração Direta		
	Coordenadoria de Ação Regional		
	TOTAL	58.936.700,00	
	3.ª Quota	58.879.752,00	
	4.ª Quota	56.948,00	
11	Secretaria da Promoção Social		
	Administração Direta		
11.03	Coordenadoria de Apoio Social		
	TOTAL	720.830,00	
	3.ª Quota	523.610,00	
	4.ª Quota	197.220,00	
11.04	Administração Direta		
	Conselho Est. de Auxílios e Subvenções		
	TOTAL	57.844.813,00	
	3.ª Quota	57.844.813,00	
11.06	Administração Direta		
	Instituto de Assuntos da Família		
	TOTAL	1.940.000,00	
	3.ª Quota	1.940.000,00	

DECRETO N.º 25.699, DE 13 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 46.323.676,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1986.

TABELA 1

Cz\$

Suplementação			
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento		
13.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		1.797.188,00
	Subtotal		1.797.188,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		1.797.188,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		1.100.000,00
4.3.2.3	Transferências a Municípios		22.978.000,00
	Subtotal		25.872.000,00
	TOTAL		27.669.188,00
Projetos	Corrente	Capital	Total
Desenv. Melhoria Inf. Apoio Setor Agropec.			
04.07.021.1.454		1.794.000,00	1.794.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
04.07.021.2.157	1.797.188,00	24.078.000,00	25.875.188,00
	TOTAIS	25.872.000,00	27.669.188,00
13.02	Coord. de Assistência Técnica Integral		
3.1.2.0	Material de Consumo		629.994,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		1.210.128,00
	Subtotal		1.840.122,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		3.028.626,00
	Subtotal		3.028.626,00
	TOTAL		4.868.748,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência Técnica Integral			
04.18.111.2.184	986.156,00	3.028.626,00	4.014.782,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
04.18.111.2.548	853.966,00		853.966,00
	TOTAIS	3.028.626,00	4.868.748,00
13.03	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária		
3.1.2.0	Material de Consumo		273.239,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		40.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		342.175,00
	Subtotal		655.414,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		5.600.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		4.497.176,00
	Subtotal		10.097.176,00
	TOTAL		10.752.590,00
Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras na Área de Pesquisa Agropecuária			
04.10.055.1.091		9.237.176,00	9.237.176,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Pesquisa Agropecuária			
04.10.055.2.186	558.394,00	860.000,00	1.418.394,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
04.10.055.2.553	97.020,00		97.020,00
	TOTAIS	10.097.176,00	10.752.590,00
13.04	Coord. da Pesquisa de Recursos Naturais		
3.1.2.0	Material de Consumo		245.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		95.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		627.000,00
	Subtotal		967.000,00

4.1.1.0	Obras e Instalações	650.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	59.150,00	
	Subtotal	709.150,00	
	TOTAL	1.676.150,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras na Área da Pesquisa Rec. Naturais			
04.17.103.1.092		650.000,00	650.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Suplementação			
Pesquisa, Preserv. Exploração Rec. Naturais			
04.17.103.2.168	722.000,00		722.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
04.17.103.2.558	95.000,00		95.000,00
Manutenção de Próprios			
04.17.103.2.559	150.000,00	59.150,00	209.150,00
	967.000,00	709.150,00	1.676.150,00
	TOTAIS		
13.05	Coordenadoria de Abastecimento		
3.1.2.0	Material de Consumo		9.750,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		78.000,00
	Subtotal		87.750,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		199.250,00
	Subtotal		199.250,00
	TOTAL		287.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Adm. da Coordenadoria de Abastecimento			
04.16.021.2.169		7.000,00	7.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
04.16.021.2.563		80.000,00	80.000,00
Processamento de Dados			
04.16.021.2.564	87.750,00	112.250,00	200.000,00
	87.750,00	199.250,00	287.000,00
	TOTAIS		
13.06	Coordenadoria Sócio-Econômica		
3.1.2.0	Material de Consumo		89.796,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		710.204,00
	Subtotal		800.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		270.000,00
	Subtotal		270.000,00
	TOTAL		1.070.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Adm. da Coordenadoria Sócio-Econômica			
04.18.021.2.455	710.204,00		710.204,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
04.18.021.2.565	89.796,00		89.796,00
Est. Pesq. p/ Estab. da Polit. Desenv. Agric.			
04.18.045.2.160		270.000,00	270.000,00
	800.000,00	270.000,00	1.070.000,00
	TOTAIS		

TABELA 2

Cz\$

Suplementação			
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento		
	Administração Direta		
13.01	Administração Superior da Secretaria e Sede		
	TOTAL		27.669.188,00
	3.ª Quota		27.669.188,00
	Administração Direta		
13.02	Coord. de Assistência Técnica Integral		
	TOTAL		4.868.748,00
	3.ª Quota		4.868.748,00
	Administração Direta		
13.03	Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária		
	TOTAL		10.752.590,00
	3.ª Quota		10.638.120,00
	4.ª Quota		114.470,00
	Administração Direta		
13.04	Coord. da Pesquisa de Recursos Naturais		
	TOTAL		1.676.150,00
	3.ª Quota		1.676.150,00
	Administração Direta		
13.05	Coordenadoria de Abastecimento		
	TOTAL		287.000,00
	3.ª Quota		248.000,00
	4.ª Quota		39.000,00
	Administração Direta		
13.06	Coordenadoria Sócio-Econômica		
	TOTAL		1.070.000,00
	3.ª Quota		1.070.000,00

DECRETO N.º 25.700, DE 13 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 507.072,00 (quinhentos e sete mil e setenta e dois cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1986.

TABELA 1

Cz\$

Suplementação			
14	Secretaria da Administração		
14.84	Cart. Prev. Vereadores e Prefeitos Est. SP		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		507.072,00
	Subtotal		507.072,00
	TOTAL		507.072,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Assist. Previd. aos Vereadores Est. S.P.			
15.82.492.2.463	507.072,00		507.072,00
	TOTAIS		507.072,00
Redução			
14	Secretaria da Administração		
14.84	Cart. Prev. Vereadores e Prefeitos Est. SP		
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		507.072,00
	Subtotal		507.072,00
	TOTAL		507.072,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Assist. Previd. aos Vereadores Est. S.P.			
15.82.492.2.463	507.072,00		507.072,00
	TOTAIS		507.072,00

TABELA 3

Cz\$

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Orgão 14.84 — Cart. Prev. Vereadores e Prefeitos Est. SP			
Categoria Econômica	Total	Subprogramas	
Especificação		15.82.492	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	507.072,00	507.072,00
	TOTAIS	507.072,00	507.072,00
Redução			
Orgão 14.84 — Cart. Prev. Vereadores e Prefeitos Est. SP			
Categoria Econômica	Total	Subprogramas	
Especificação		15.82.492	
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	507.072,00	507.072,00
	TOTAIS	507.072,00	507.072,00

DECRETO N.º 25.701, DE 13 DE AGOSTO DE 1986

Dá a denominação de Dr. Augusto Leopoldo Ayroza Galvão ao Centro de Saúde II de Vila Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Dr. Augusto Leopoldo Ayroza Galvão o Centro de Saúde II de Vila Souza, Distrito Sanitário de Nossa Senhora do Ó, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1986.

DECRETO N.º 25.702, DE 13 DE AGOSTO DE 1986

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, gleba de terra situada nesta Capital, no Distrito de Tucuruvi, necessária à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo para a implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, por via amigável ou judicial, na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, gleba de terra de propriedade particular a seguir caracterizada situada nesta Capital, no 22.º Distrito de Tucuruvi, necessária à execução de programa habitacional destinado a famílias de baixa renda, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta CDH-LOC/02 — Munic. — SP/Zona Norte anexa ao processo GG-1.551/86, a saber: Área delimitada pelo perímetro formado pelos pontos de 1 a 5, de formato irregular, partindo do ponto 1, na confluência da Rua Costa Brito com estrada existente (na proximidade da ponte da Rua Costa Brito sobre o Rio Piqueri); prossegue pela Rua Costa Brito até o ponto 2, confluência da Rua Costa Brito com a Rua Gabriel Ribeiro; prossegue pela Rua Gabriel Ribeiro até o ponto 3, confluência da Rua Gabriel Ribeiro com a Av. Cabuçu; prossegue pela Av. Cabuçu até o ponto 4, confluência da Av. Cabuçu com a reta 4-5, que constitui a divisa noroeste da quadra 132, do setor 198, do CADLOG da PMSP; prossegue pela reta 4-5 até o ponto 5, confluência dessa reta (anteriormente descrita) com a estrada existente; prossegue pela estrada existente, retornando ao ponto 1, com área aproximada de 545.000m².

Artigo 2.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de